



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze,
São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 de 26 de DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as demandas dos Programas de Pós-graduação sobre o uso das Tecnologias de comunicação e Informação;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, que trata das Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 315, de 30 de dezembro de 2022 que acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil;

CONSIDERANDO o que determina a CAPES por meio da Instrução Normativa GAB nº, de 03 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial;

CONSIDERANDO ainda o que foi deliberado pela Comissão de Pós-Graduação em sua reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS no processo eletrônico SEI 23113.035233/2024-37.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela CAPES.

§1º Ressalta-se que a modalidade de ensino da pós-graduação *stricto sensu* ofertada pela UFS, conforme determinam as normas acadêmicas internas vigentes, é a presencial e que, portanto, os processos híbridos de ensino e aprendizagem a serem adotados devem possuir um caráter extraordinário e complementar.

§2º A adoção do ensino híbrido deve ser usada considerando as particularidades de cada programa de pós-graduação, no sentido de potencializar a formação, a internacionalização e a cooperação entre Instituições de Ensino Superior e estimular o fortalecimento entre os grupos de pesquisa.

§3º O uso das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICS) deve respeitar a legislação vigente, as especificidades da(s) área(s) do conhecimento, as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s), e as orientações de área da CAPES.

Art. 2º - A oferta de turmas no formato híbrido deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, cabendo ao(s) ministrante(s) apresentar no plano de ensino, pelo menos, as seguintes informações:

I. justificativa para adoção do formato híbrido e descrição das atividades que serão desenvolvidas no formato presencial e no remoto, e,

II. indicação da plataforma que será utilizada para as atividades remotas e da obrigatoriedade ou não de disponibilidade de câmera e áudio (microfone) por parte dos discentes.

III. critérios e forma de avaliação do ensino.

§1º É vedada a oferta de turmas de forma completamente remota.

§2º As atividades remotas síncronas limitam-se prioritariamente a 50% da carga horária da turma.

§3º As atividades remotas assíncronas não poderão ser computadas na carga horária da turma.

§4º A quantidade de turmas ofertadas no formato híbrido limitam-se, prioritariamente a 50% do total de turmas ofertadas a cada período letivo.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado do Programa a definição do formato a ser adotado para realização de bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese.

§1º Todas as bancas devem ser públicas e deve ser publicizado no site do programa o seu local físico de realização ou o seu link de acesso, a depender do formato adotado.

§2º As bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, poderão ter a participação remota de avaliadores.

§3º Os programas mantidos em formas associativas ou em rede com outras instituições deverão realizar suas bancas observando também o que determinam as normas internas de cada associação.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GLISLAINE ROSE BEZERRA DO AMARAL, Pro-Reitor(a)**, em 26/12/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794705** e o código CRC **88783640**.